



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

AULA 03 - CHOA

LEI FEDERAL N. 13.954/2019

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 391/2021

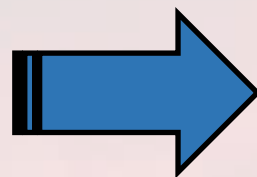
1º TEN QOBMEC FRANCISCA **FRAGOSO**



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

EC nº 103/2019

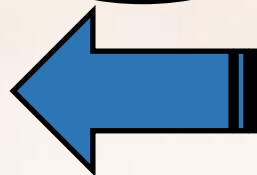


Art. 22 da CF/88

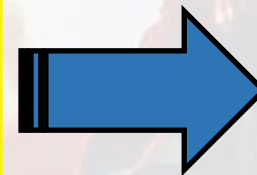


Arts. 24-D
24-E

LCE n. 391/2021



Lei Federal n.
13.954/2019



Decreto-Lei nº
667/1969

Norma
Específica

Norma
Geral



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

- **EC n. 103, de 12 de novembro de 2019;**
- **Competência Privativa da União, CF/88, art. 22:**
“Normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões.”
- **Lei Federal 13.954/2019;**
- **Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969:**
 - modificação da redação do art. 24;

Art. 24. Os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são estabelecidos em leis específicas dos entes federativos, nos termos do § 1º do art. 42, combinado com o inciso X do § 3º do art. 142 da Constituição Federal.” (NR)



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

- **Acréscimo dos arts. 24-A a 24-J.**
- **Aplicam-se aos militares dos Estados as seguintes normas:**
 - a remuneração na inatividade, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que o militar possuir:

Integral

=

**35 anos
Serviço**

+

**30 anos
S. Militar**



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

- **Aplicam-se aos militares dos Estados as seguintes normas:**
 - a remuneração na inatividade, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que o militar possuir.

Proporcional



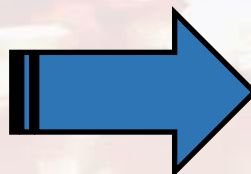
**Quotas
de
Serviço**



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

- **Aplicam-se aos militares dos Estados as seguintes normas:**
 - Reforma por invalidez decorrente do exercício da função ou em razão dela:

Integral



Posto/Graduação

- Reforma *ex officio*, LCE n. 391/2021:
 - *Idade de 70 anos;*
 - *Incapacidade definitiva para o SM, Art. 103. da LCE n. 164/2006;*



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

- Reforma *ex officio*, LCE n. 391/2021:
 - *agregado por mais de dois anos, por ter sido julgado incapaz temporariamente, mediante homologação da junta de saúde ainda mesmo que se trate de moléstia curável;*
 - *condenado à pena de reforma prevista no CPM (transitada em julgado);*
 - *sendo oficial, pena determinada pelo Conselho de justificação;*
 - *sendo Asp Of, pena determinada pelo conselho de disciplina e Homologada pelo Comandante-Geral.*



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

- **Aplicam-se aos militares dos Estados as seguintes normas:**
 - a remuneração na inatividade é irredutível e deve ser revista automaticamente na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa.



*Preservar o valor equivalente ao Posto/Graduação
Ativa/Inativa*



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

- transferência para a reserva remunerada, LCE n. 391/2021:
 - *idade limite de sessenta e sete anos;*
 - *diplomado em cargo eletivo, na forma disciplinada pelo Estatuto dos Militares do Estado;*
 - *obtiver promoção requerida.*



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

- **Aplicam-se aos militares dos Estados as seguintes normas relativas à Pensão:**
 - Paga aos beneficiários do militar falecido, extraviado, excluído ou demitido ex officio, LCE n. 391/2021;
 - Benefício da Pensão:

Pensão

=

**Remuneração
do militar**



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

- o benefício da pensão é irredutível e deve ser revista automaticamente na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa.
- a relação de beneficiários da pensão militar, é a mesma estabelecida para os militares das Forças Armadas.
- a pensão resultante da promoção *post mortem* será paga aos beneficiários, a partir da data do falecimento do militar, LCE n. 391/2021;



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

- os beneficiários dos militares considerados desaparecidos ou extraviados, receberão desde logo, a remuneração a que o militar estadual fazia jus, LCE n. 391/2021;
- findo o prazo de seis meses de extravio de militar, far-se-á a habilitação dos herdeiros à pensão militar estadual, LCE n. 391/2021;
- o segurado que perder a condição de militar estadual será automaticamente excluído do SPSM-AC, LCE n. 391/2021;



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

– ordem de prioridade da Pensão Militar:

Primeira Ordem

cônjuge/ companheiro

pessoa separada de fato/judicialmente ou divorciada, ou
exconvivente = pensão alimentícia judicialmente arbitrada

filhos ou enteados até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade, se
estudantes universitários, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até
vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

– ordem de prioridade da Pensão Militar:

Segunda Ordem

mãe e pai que comprovem dependência econômica do militar

Terceira Ordem

o irmão órfão, até 21 anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

- a concessão da pensão ao cônjuge e aos filhos exclui desse direito os demais beneficiários;
- a pensão será concedida integralmente ao cônjuge/companheiro, exceto se houver filhos, PAJ e menor sob guarda ou tutela (21 e 24 anos);
- a quota destinada à pessoa beneficiária de PAJ, corresponderá à pensão alimentícia judicialmente arbitrada.



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

- **Perderá os direitos à pensão o beneficiário que:**
 - venha a ser destituído do poder familiar, no tocante às quotas-partes dos filhos, as quais serão revertidas para estes filhos;
 - atinja, válido e capaz, os limites de idade estabelecidos na lei;
 - renuncie expressamente ao direito;



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

- **Perderá os direitos à pensão o beneficiário que:**
 - tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do instituidor da pensão militar;
 - tenha seu vínculo matrimonial com o militar instituidor, anulado por decisão exarada após a concessão da pensão ao cônjuge.

*“A morte do beneficiário que estiver no gozo da pensão, bem como a cessação do direito a esta, em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, importará a transferência do direito aos demais beneficiários da mesma ordem, **sem que isto implique em reversão**”*



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

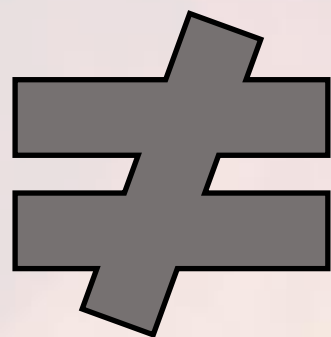
➤ **Contribuição:**

- incide contribuição sobre a totalidade da remuneração dos militares, ativos ou inativos, e de seus pensionistas;
- receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares;
- Compete ao ente federativo a cobertura de eventuais insuficiências financeiras.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021



Remuneração da
Inatividade **não tem**
Natureza
contributiva

MILITAR NÃO RECEBE PENSÃO

BENEFICIÁRIO RECEBE PENSÃO

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

➤ Contribuição:

- Alíquota, a mesma aplicada às Forças Armadas;

9,5%, a partir de 1º de janeiro de 2020

10,5%, a partir de 1º de janeiro de 2021

- Alteração 1º de janeiro de 2025, nos termos e limites definidos em lei federal.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021



**Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares a
legislação dos regimes próprios de previdência social dos
servidores públicos**



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

DIREITO ADQUIRIDO



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

- **É assegurado o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada e de pensão militar aos seus beneficiários:**
 - Requisitos até 31 de dezembro de 2019;
 - Ato do Poder Executivo do ente federativo, poderá autorizar, em relação aos militares a concessão dos direitos adquiridos para até 31 de dezembro de 2021;
 - Decreto Estadual Nº 4.905, de 26 de dezembro de 2019.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

REGRA DE TRANSIÇÃO



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

- Os militares devem cumprir a partir de 1º de janeiro de 2022:

se o tempo mínimo de serviço for de trinta anos

$30 \text{ anos} + [17\% \times (30 - \text{Tempo})]$



25 anos Atividade de
Natureza Militar



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

➤ Ingresso em 1º de janeiro de 2013:

se o tempo mínimo de serviço for de trinta anos

$$30 \text{ anos} + [17\% \times (30 - 9)]$$

$$30 \text{ anos} + [17\% \times (21)]$$

$$30 \text{ anos} + [3,57]$$

$$33,57 \text{ anos} = 33 \text{ anos e } 7 \text{ meses}$$



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

➤ Os militares devem cumprir a partir de 1º de janeiro de 2022:

se o tempo mínimo de serviço for de 25 anos – duplo pedágio

$25 \text{ anos} + [17\% \times (25 - \text{Tempo})] + 4 \text{ meses para cada ano faltante} - \text{Limitado a 5 anos}$



25 anos Atividade de
Natureza Militar



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

➤ Ingresso em 1º de janeiro de 2007:

se o tempo mínimo de serviço for de 25 anos – duplo pedágio

$$25 \text{ anos} + [17\% \times (25-15)]$$

$$25 \text{ anos} + [17\% \times (10)]$$

$$25 \text{ anos} + [1,7]$$

$$26,7 \text{ anos} = 26 \text{ anos e } 9 \text{ meses}$$



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

➤ Ingresso em 1º de janeiro de 2007:

se o tempo mínimo de serviço for de 25 anos – LCE n. 391/2021

$$25 \text{ anos} + [4 \times (25 - 15)]$$

$$25 \text{ anos} + [4 \times 10]$$

$$25 \text{ anos} + [40 \text{ meses}]$$

$$28,33 \text{ anos} = \mathbf{28 \text{ anos e 4 meses}}$$



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

PROMOÇÃO REQUERIDA



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

➤ **Promoção Requerida:**

- contribuir sobre a diferença da remuneração do posto ou graduação acima do que possuir por, no mínimo, trinta e seis meses;
- O militar estadual que tiver promovido via requerimento será transferido, simultaneamente, para a reserva remunerada ex officio;



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

➤ **Promoção Requerida:**

- a promoção requerida não depende dos mesmos requisitos da promoção regular;
- o militar ocupante do posto de Coronel, fará jus a um acréscimo correspondente a 10% da sua remuneração (contribuir 36 meses);
- o Tenente Coronel promovido via requerimento ao posto de Coronel não poderá ser Comandante-Geral ou subcomandante-Geral.



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

➤ **Promoção Requerida:**

- a promoção requerida se aplica aos militares que mudaram de quadro em razão de concurso público;
- faz jus à promoção requerida, o militar reformado por invalidez decorrente do exercício da função ou em razão dela;
- o militar inativo que receba a remuneração do posto ou graduação acima, tem o direito de ser apostilado no respectivo posto ou graduação.



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

➤ Outros Regimes:

O tempo de serviço militar e o tempo de contribuição ao RGPS ou RPPS, terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição previdenciária referentes aos demais regimes.



LEI FEDERAL N. 13.954/2019 E LC ESTADUAL N. 391/2021

➤ **Tempo de contribuição:**

Certidão de Tempo de Serviço Militar, fornecida pelo órgão responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM, Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

➤ **Alteração da Legislação das Forças Armadas.**

Obrigada!

